



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de bem público, em caráter precário e não oneroso, de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório destinado à ALEXANDRE DUMAS SARAIVA EIRELI EPP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório, estabelecido no complexo edificado da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, em Osório, no bairro Farroupilha, Rio Grande do Sul, sito à Rua Mário Capelani, n.º 24, com acesso alternativo pela Rua Marques do Herval, com área privativa de 589,26m<sup>2</sup>, mais área privativa interna do mezanino, área de uso comum com cobertura metálica e área externa do jardim que faz limite com a área pública permitida.

Art. 2º A finalidade da permissão de uso é a instalação de uma planta industrial da empresa ALEXANDRE DUMAS SARAIVA EIRELI EPP, de nome fantasia "Saraiva Vidros e Esquadrias, inscrita no CNPJ n.º 87.785.721/0001-32, para a fabricação de esquadrias de metal e fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, e atividades econômicas a elas relativas no Município de Osório.

Art. 3º. O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso constará do termo próprio de permissão de uso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado prevista nesta Lei poderá ingressar provisoriamente no imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, antes da assinatura e publicação do termo próprio de permissão de uso.

Art. 4º A permissão de uso de bem público será pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo o prazo ser prorrogado por até igual período, até o limite de 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 10 (dez) anos, poderá a Lei estabelecer nova prorrogação.

Art. 5º Caberá à permissionária a utilização do prédio público para o uso exclusivo a que se destina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo estabelecer a permissão de uso de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório, localizado no complexo edificado da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, em Osório, no bairro Farroupilha, RS, sito à Rua Mário Capelani, n.º 24, com área de 589,26m<sup>2</sup>, mais área privativa interna do mezanino, área de uso comum com cobertura metálica e área externa do jardim que faz limite com a área pública permitida.



Foto 1 – pavilhão/módulo centralizado.

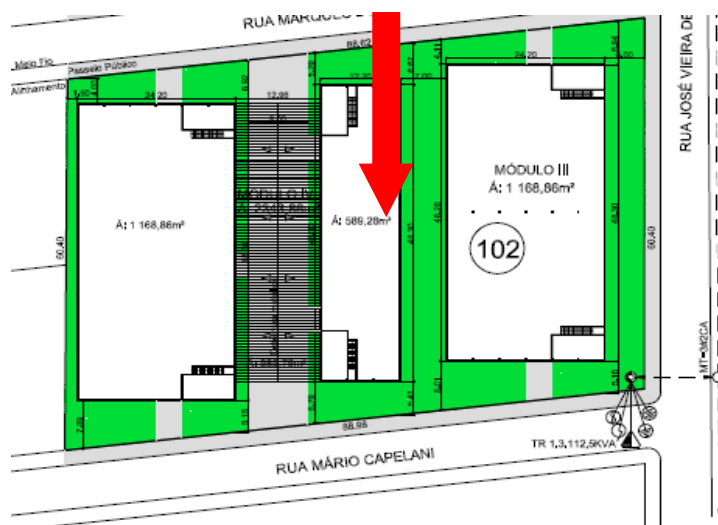


Foto 2 – pavilhão/módulo centralizado.

A disponibilidade do mencionado prédio público decorre da extinção do contrato de permissão de uso com a empresa RUDI HUGO GOTTFWALD (Transportadora Expresso 101) – Lei Municipal n.º 5.177/2013. A extinção do contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ocorreu após o decurso do prazo ordinário da permissão, bem como do exercício da fiscalização e acompanhamento do contrato, pela Administração Pública, em que foi identificada a impossibilidade de a empresa manter o negócio em atividade no endereço.

Justifica-se que ALEXANDRE DUMAS SARAIVA EIRELI EPP, do ramo de fabricação de esquadrias de metal, fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente tem sede em Osório, no bairro Glória, especificamente na R. Barão do Rio Branco, n.º 1.238, com data de abertura em 26-10-1981, e portanto com mais de 35 anos de atividades.

Desse modo, além de o novo endereço permitir um planejamento natural de expansão do negócio, a participação do poder público contribui para o melhoramento do trânsito no bairro Glória, em razão do fluxo de carga e descarga na fábrica e no depósito atual, bem como do uso de estacionamentos. Como exemplo, cita-se a transferência do Centro de Distribuição do grupo Dalpiaz, na Av. Marechal Floriano, para a Av. Ângelo Gabriel Boff Guasselli, que também contou com incentivo público.

Trata-se de projeto especial para a Administração Pública, na forma do art. 28 da Lei Municipal n.º 5.132, de 16 abril de 2013, considerando as características próprias do negócio e sua relevância econômica e social para o território, ainda que de pequeno porte. A localização na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer entrega visibilidade à área pública e atende fundamentalmente aos objetivos gerais daquele conjunto de imóveis com finalidade própria, na proximidade dos bairros Farroupilha e Primavera.

Essa transferência de endereço tem capacidade de agregar confiabilidade ao programa de ocupação daquela área pública, pois numa ocupação em ambiente coletivo, a sinergia entre eles contribui para o desenvolvimento integral da área, e isso pode estabelecer um diferencial em relação a parte das ocupações anteriores que não lograram viabilidade ao longo dos anos e conseqüentemente não produziram a geração de empregos e de renda almejadas.

O ambiente econômico nacional, recessivo e de desemprego alarmante, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, fomentando a instalação de novos empreendimentos no território, mas também à realocação, ampliação e modernização do negócio local, contribuindo diretamente para promoção de investimentos, geração de empregos e distribuição de renda em nosso Município.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 1º de outubro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Processo n° 327104/2019**